LEI N. 5.065/PMC/2022

“ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1ºAltera a nomenclatura do Departamento Administrativo do art. 1°, II, item 5.2, da Lei n. 2.543/PMC/2009, e acrescenta os setores de Superintendência da Usina de Asfalto, Gerência Encarregada de Produção das Caldeiras, Gerência Encarregada de Capa Asfáltica, Gerência Encarregada de Usinagem Asfáltica, Gerência Encarregada de Pavimentação Asfáltica, Coordenadoria-Geral de Obras Públicas I e II e, Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a consecutiva inserção:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1. (...)

II – (...)

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.2 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO

(...)

5.5 - SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE ASFALTO

5.5.1 - Gerência Encarregada de Produção das Caldeiras

5.5.2 - Gerência Encarregada de Capa Asfáltica

5.5.3 - Gerência Encarregada de Usinagem Asfáltica

5.5.4 - Gerência Encarregada de Pavimentação Asfáltica

5.6 - COORDENADORIA-GERAL DE OBRAS PÚBLICAS I e II

5.6.1 - Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo de Chefe de Departamento Administrativo do parágrafo único do art. 22 da Lei n. 2.543/PMC/2009,ecria os cargos de Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras, Gerente Encarregado de Capa Asfáltica, Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica, Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica, Coordenador-Geral de Obras Públicas I e II e, Diretoria Encarregada de Obras Públicase Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a consecutiva alteração:

> **CAPÍTULO V**
>
> **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
>
> **Art. 22. (...)**
>
> **Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é composta pelos seguintes cargos:
>
> (...)
>
> 2 - CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO
>
> (...)
>
> 5 - SUPERINTENDENTE-CHEFE DA USINA DE ASFALTO
>
> 5.1 - Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras
>
> 5.2 - Gerente Encarregado de Capa Asfáltica
>
> 5.3 - Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica
>
> 5.4 - Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica
>
> 6 - COORDENADOR-GERAL DE OBRAS PÚBLICAS I e II
>
> 6.1 - Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações

Art. 3º Cria o art. 22-Ana Lei n. 2.543/PMC/2009, parainserir as atribuições dos cargos de Chefe de Coordenação Administrativo,Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras, Gerente Encarregado de Capa Asfáltica, Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica, Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica, Coordenador-Geral de Obras Públicas I e II e, Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, o qual vigorará coma seguinte redação:

> **Art. 22-A.** A competência das unidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá por descrição as atividades abaixo relacionadas:
>
> **§ 1º. Chefe de Coordenação Administrativo**: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, terá como atribuições: Assessorar na tramitação de processos administrativos orçamentários, de contratos, estimativos, de pagamento e de execução, e demais assuntos administrativos; manter e consultar os arquivos da Secretaria, visando a boa organização e andamento dos trabalhos administrativos; coordenar as atividades e documentação de praxe do pessoal da SEMOSP; expedir expedientes e ofícios aos diversos órgãos do Município que necessitem conhecimento técnico; sugerir ao Secretário (a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; receber, encaminhar ao Secretário (a) e providenciar as respostas dentro dos prazos estabelecidos nos expedientes - memorandos e ofícios; prestar as informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação e documentos oficiais; proceder

aos registros pertinentes das leis sancionadas e/ou promulgadas, bem como dos decretos e portarias municipais; examinar expedientes submetidos à consideração do titular da pasta, solicitando as diligências necessárias à sua instrução; elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da secretaria; Garantir a organização e atualização de legislação e dos atos oficiais normativos; Gerenciar orçamentos, licitações, contratos e convênios firmados pelo Município, na área da Secretaria; Acompanhar o departamento de execução orçamentária, no planejamento e elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), proposta orçamentária anual (LDO/LOA), mediante a integração das propostas parciais das diversas unidades e conselhos pertencentes à Secretaria, bem como acompanhar a execução desses instrumentos; Acompanhar a receita do Município junto à SEMFAZ, Promover, juntamente o Secretário (a) reuniões periódicas com as unidades internas do município para ajustes e adequações orçamentárias decorrentes de contingenciamentos e outras questões relativas à sua área de competência; executar e acompanhar outras tarefas correlatas.

§ 2º. Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a ser ocupado por profissional de notório saber na área de produção de massa asfáltica, terá como atribuições: Assessorar e manter as condições da máquina de usina de asfalto, adequando aos níveis satisfatórios; Verificar junto aos técnicos a checagem dos compressores ar, diariamente; Examinar e manter os níveis de óleo dos reservatórios que lubrificam os pistões da máquina de usinagem de asfalto, a fim de evitar prejuízos na produção da matéria; Realizar a produção de CBUQ conforme o tipo de massa determinada na ordem de serviço respectiva; Responsável pelos comandos no painel de controle que determina o tipo de produto; Verificar a manutenção periódica e preventiva da máquina de usinagem; Coordenar a operação da usina de asfalto, dosando agregados e betume para produção de massa asfáltica conforme especificação técnicas; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; Executar e acompanhar outras tarefas correlatas.

§ 3º. Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, subordinado ao Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, terá como atribuições: Responsável pela correta composição e fabricação e procedimentos preliminares que assegurem a qualidade do asfalto, especificamente no tocante ao processo realizado nas caldeiras; Controlar a correta temperatura para aquecimento das caldeiras; Responsável pelos comandos no painel de controle que determina o tipo de produto; Orientar a equipe e seu superior hierárquico quando surgirem problemas na fabricação do asfalto, ou de sua aplicação nas vias; Supervisionar os controladores de estoque e compradores, buscando, além da eficiência, o controle dos produtos estocados, e a adequação dos componentes adquiridos; Controlar toda a equipe de asfalto em pista, no que se relaciona a qualificação do material empregado e a sua correta aplicação; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; controlar outras tarefas afins.

§ 4º. Gerente Encarregado de Capa Asfáltica: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, subordinado ao Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, terá como atribuições: Responsável pela correta composição e fabricação e procedimentos preliminares que assegurem a

qualidade do asfalto; Orientar a equipe e seu superior hierárquico quando surgirem problema na fabricação do asfalto, ou de sua aplicação nas vias; Supervisionar os controladores de estoque e compradores, buscando, além da eficiência, o controle dos produtos estocados, e a adequação dos componentes adquiridos; Controlar toda a equipe de asfalto em pista, no que se relaciona a qualificação do material empregado e a sua correta aplicação; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; controlar outras tarefas afins.

§ 5º. Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, subordinado ao Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, terá como atribuições: Organizar e executar os serviços de pavimentação asfáltica; Efetuar a regulagem da vibroacabadora e do "burro preto"; Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado; Requisitar material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização; Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos; Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes, quando necessário; Manter controle sobre o horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade, e a efetiva realização dos serviços; Elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pela equipe de pavimentação asfáltica; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; outras competências afins.

§ 6º. Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, subordinado ao Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, terá como atribuições: Organizar e executar os serviços de pavimentação asfáltica; Efetuar a regulagem da vibroacabadora e do "burro preto"; Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado; Requisitar material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização; Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos; Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes, quando necessário; Manter controle sobre o horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade, e a efetiva realização dos serviços; Elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pela equipe de pavimentação asfáltica; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; outras competências afins.

§ 7º. Coordenador-Geral de Obras Públicas I e II: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, terá como atribuições: Chefiar, fiscalizar e coordenar todo o pessoal envolvido na execução das obras e serviços públicos em geral, providenciando os meios necessários para execução dos projetos e serviços designados, bem como de análise e exame das condições realizadas, sempre mantendo o Secretário Municipal a par das situações ocorridas; receber e entregar materiais de construção; controlar estoques de materiais de construção; demarcar e locar obras; realizar estudo de solo e sua topografia;

coordenar a execução do processo de pavimentação asfáltica; zelar e controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores que estiverem sob sua subordinação; Coordenar todos as atividades da equipe designada para os serviços; distribuir e controlar o equipamento necessário; solucionar, junto aos órgãos da Prefeitura, problemas de natureza técnica e legal que surgirem, estabelecendo o melhor equacionamento técnico para os problemas do campo; formular relatórios dos serviços realizados; atender como presteza às solicitações superiores; Realizar outras competências afins.

§ 8º. Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, em subordinação aos Coordenadores-Gerais de Obras Públicas, terá como atribuições: fiscalizar e atuar in loco na execução dos projetos e serviços designados; relatar, providenciar, solucionar toda e qualquer situação que ocorra nos campos de obras públicas, distribuir e controlar os equipamentos e meios necessários à execução das obras públicas; controlar estoques de materiais e insumos para execução de obras; realizar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Acrescenta ao anexo I, tabela II, da Lei n. 2.543/PMC/2009,o quantitativo de vagas dos cargos de,Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras, Gerente Encarregado de Capa Asfáltica, Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica, Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica, Coordenador-Geral de Obras Públicas e, Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, a qual passa a vigorar na seguinte redação, em conformidade com a consecutiva alteração:

ANEXO I

TABELA II

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Denominação	**Nº de Vagas**
Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto	01
Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras	01
Gerente Encarregado de Capa Asfáltica	01
Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica	01
Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica	01
Coordenador-Geral de Obras Públicas	02
Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações	12

Art. 5º Acrescenta ao anexo II, tabela I, da Lei n. 2.543/PMC/2009,o montante a ser pago a título de Verba de Representação aos cargos deSuperintendente-Chefe da Usina de Asfalto, Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras, Gerente Encarregado de Capa Asfáltica, Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica, Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica, Coordenador-Geral de Obras Públicas e, Diretoria Encarregada de

Obras Públicas e Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, a qual passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a consecutiva alteração:

ANEXO II

TABELA I

(...)

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Denominação	**Verba de Representação**
Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto	R$ 6.500,00
Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras	R$ 3.200,00
Gerente Encarregado de Capa Asfáltica	R$ 3.200,00
Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica	R$ 3.200,00
Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica	R$ 3.200,00
Coordenador-Geral de Obras Públicas	R$ 5.000,00
Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações	R$ 1.800,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 22 de julho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372